



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000106/2009**

**ABERTURA:** 12/02/2009 - 16:03:55

**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTOS, MODIFICA NOMENCLATURAS DA LEI Nº 2560, DE 15/12/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Josemar Marchiori*

Assessor de c. de Protocolo  
Patrimônio e Inoxarifado

*R. Amanda F. Campos*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Leitura	16/02/09
Comissões	__/__/__
Justiça - Votação dos pareceres	__/__/__
Finanças - Votação dos pareceres	16/10/09
Finanças - Votação dos pareceres	__/__/__
Votação de todo o projeto	16/02/09
Aprovação	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



**MENSAGEM Nº. 007/2009.**

Linhares-ES, 10 de fevereiro de 2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo altera nível de vencimentos, modifica nomenclaturas da Lei nº 2560/2005 de 15/12/2005.

Tal medida se faz necessária, considerando a necessidade da Administração adequar os vencimentos de seus servidores, as atribuições desempenhadas, compatíveis com os padrões do Anexo I da referida Lei.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lh a tramitação de **urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**Guerino Luiz Zanon**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 007, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Altera nível de vencimentos, modifica nomenclaturas da Lei nº. 2560, de 15/12/2005, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000106/2009**

**ABERTURA:** 12/02/2009 - 16:03:55

**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTOS, MODIFICA NOMENCLATURAS DA LEI Nº 2560, DE 15/12/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Josemar Marchiori*

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoزارifado

*Fl. Sumonda F. Campos*

PROTOCOLISTA

**Art. 1º.** Ficam alterados os vencimentos e modificadas as nomenclaturas dos cargos de PROCURADOR GERAL e CHEFE DE GABINETE que trata a Lei nº 2560, de 15/12/2005, passando a vigorar na forma do ANEXO II, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**ANEXO II**

CARGOS	QUANT	PADRÃO	SALÁRIO
Secretário Chefe da Procuradoria	01	CCS-01	8.000,00
Secretário Chefe de Gabinete	01	CCS-01	8.000,00

*Parágrafo único.* As demais nomenclaturas e salários do Anexo II, da Lei a que se refere o "caput" deste artigo, permanecerão inalterados.

**Art. 2º.** Os ocupantes dos cargos transformados ficam automaticamente considerados no exercício do cargo com a nova nomenclatura.

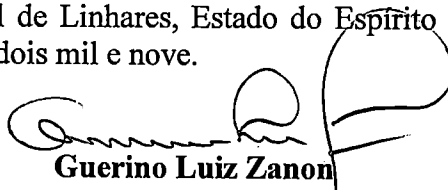


**Art. 3º.** Os órgãos do Poder Executivo Municipal, adequarão a presente Lei à Lei nº 2560, e sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, com observância da legislação em vigor.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º. (primeiro) de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.



**Guerino Luiz Zanon**  
**Prefeito Municipal**

**LEI N.º 2560, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Dispõe sobre os princípios gerais da Administração, definindo a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Linhares, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Disposição Preliminar**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece os princípios gerais de Administração, definindo a nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Linhares- ES.

**TÍTULO I**  
**Dos Princípios Fundamentais de Administração**

**CAPÍTULO I**  
**Disposição Geral**

**Art. 2º.** As atividades da Administração Municipal obedecem aos seguintes princípios fundamentais:

- I. - planejamento;
- II. - coordenação;
- III. - descentralização;
- IV. - delegação;
- V. - controle.

**CAPÍTULO II**  
**Do Planejamento**

**Art. 3º** A atividade administrativa da Prefeitura é sempre exercida a partir de planejamento, abrangendo os programas seguintes:

- I - o Plano Plurianual;
- II - as Diretrizes Orçamentárias; e
- III - o Orçamento Global Anual.

§ 3º. O valor do jeton a que se refere o caput deste artigo não poderá ser superior ao valor do subsídio pago mensalmente.

§ 4º. Nos casos de composição dos Conselhos Municipais não previstos nesta Lei, a designação será feita por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 327.** Em decorrência do disposto nesta Lei, ficam extintos todos os cargos em comissão constantes das Leis n.ºs. 2199/01, 2269/01, 2327/02, 2406/03 e 2409/04 e os criados por Leis subseqüentes.

**Art. 328.** Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias do orçamento vigente, para adequá-las aos órgãos ora criados, utilizando-se da abertura de créditos especiais, quando necessário, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 329.** Fica fazendo parte integrante da presente Lei o **Anexo I**, que dispõe sobre o Organograma da Prefeitura Municipal de Linhares, e o **Anexo II**, que dispõe sobre os Cargos em Comissão.

**Art. 330.** Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.



**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



**João Pereira do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**

## ANEXO II

CARGOS	QUANT	PADRÃO	SALÁRIO
Procurador Geral ✓	1	CCS-01	3.604,08
Secretário Municipal ✓	14	CCS-01	3.604,08
Superintendente ✓	1	CCS-01	3.604,08
Auditor Geral ✓	1	CCS-01	3.604,08
Ouvidor Geral ✓	1	CCS-02	2.500,00
Administração de Bebedouro ✓	1	CCS-03	2.268,75
Administração de Pontal do Ipiranga ✓	1	CCS-03	2.268,75
Administração de São Rafael ✓	1	CCS-03	2.268,75
Administração Regionail do Farias e Guaxe ✓	1	CCS-03	2.268,75
Assessor de Planejamento, Coordenação e Controle ✓	1	CCS-03	2.268,75
Assessor Técnico Setorial ✓	5	CCS-03	2.268,75
Deptº de Ação Social	1	CCS-03	2.268,75
Dir. Deptº Gabinete do Prefeito	1	CCS-03	2.268,75
Dir. Administrativo do Hospital	1	CCS-03	2.268,75
Dir. Clínico do Hospital	1	CCS-03	2.268,75
Dir. de Deptº Administração Tributária	1	CCS-03	2.268,75
Dir. de Deptº Administrativo Financeiro	1	CCS-03	2.268,75
Dir. de Deptº Contábil	1	CCS-03	2.268,75
Dir. de Deptº de Apoio Administrativo	1	CCS-03	2.268,75
Dir. de Deptº de Administração	1	CCS-03	2.268,75
Dir. de Deptº de Agricultura, Aqüicultura e Abastecimento	1	CCS-03	2.268,75
Dir. de Deptº de Alimentação Escolar	1	CCS-03	2.268,75
Dir. de Deptº de Apoio Administrativo-Financeiro	1	CCS-03	2.268,75
Dir. de Deptº de Controle Ambiental	1	CCS-03	2.268,75
Dir. de Deptº de Estradas e Manutenção de Equipamentos	1	CCS-03	2.268,75
Dir. de Deptº de Execução Orçamentária	1	CCS-03	2.268,75
Dir. de Deptº de Gestão e Controle do Transporte Urbano	1	CCS-03	2.268,75
Dir. de Deptº de Infra-Estrutura	1	CCS-03	2.268,75
Dir. de Deptº de Licitações, Compras e Contratos	1	CCS-03	2.268,75
Dir. de Deptº de Limpeza Pública	1	CCS-03	2.268,75
Dir. de Deptº de Obras	1	CCS-03	2.268,75
Dir. de Deptº de Recursos Humanos	1	CCS-03	2.268,75
Dir. de Deptº de Recursos Naturais	1	CCS-03	2.268,75
Dir. de Deptº de Turismo	1	CCS-03	2.268,75



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

Projeto de Lei nº 000106/2009

**"ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTOS,  
MODIFICA NOMENCLATURAS DA LEI Nº  
2560, DE 15/12/2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa **ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTOS, MODIFICA NOMENCLATURAS DA LEI Nº 2560, DE 15/12/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em especial para adequar os vencimentos de seus servidores às atribuições desempenhadas, compatíveis com os padrões do Anexo I da referida Lei.

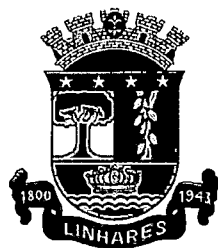
O Projeto de lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 31 e seguintes, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pela MAIORIA ABSOLUTA de votos, conforme dispõe o Inciso V do art. 182 do Regimento Interno e, no que tange ao processo de votação, deverá ser pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

*W. A. P.*





## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

(Continuação do Projeto de Lei nº 000106/2009).

Com relação à tramitação de urgência pretendida, deve a mesma ser colocada sob apreciação desta Casa de Leis, com observância do disposto no art. 219, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

  
MARCO ANTONIO B. PESSOA  
Procurador

  
ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 000106/2009**

#### **"ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTOS, MODIFICA NOMENCLATURAS DA LEI Nº 2560, DE 15/12/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa **ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTOS, MODIFICA NOMENCLATURAS DA LEI Nº 2560, DE 15/12/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em especial para adequar os vencimentos de seus servidores às atribuições desempenhadas, compatíveis com os padrões do Anexo I da referida Lei.

O Projeto de lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 31 e seguintes, não havendo qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pela MAIORIA ABSOLUTA de votos, conforme dispõe o Inciso V do art. 182 do Regimento Interno e, no que tange ao processo de votação, deverá ser pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

(Continuação do Projeto de Lei nº 000106/2009).

Com relação à tramitação de urgência pretendida, deve a mesma ser colocada sob apreciação desta Casa de Leis, com observância do disposto no art. 219, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

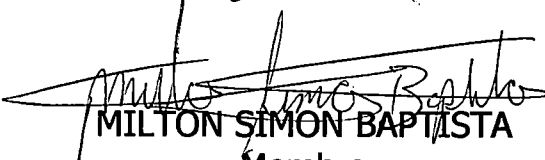
Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação.

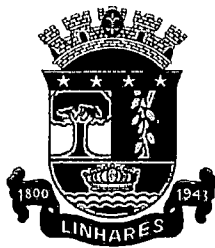
É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Presidente

  
IZAQUE MARCIANO  
Relator

  
MILTON SIMON BAPTISTA  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 000106/2009

**"ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTOS,  
MODIFICA NOMENCLATURAS DA LEI Nº  
2560, DE 15/12/2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

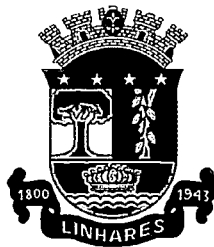
É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

**RÊNATO RANGEL**  
Presidente

**ADERBAL P. PEREIRA PONTES**  
Relator

**JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO Nº.007/2009.**

**ALTERA NÍVEL DE VENCIMENTOS,  
MODIFICA NOMENCLATURAS DA LEI Nº.  
2560, DE 15/12/2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

**Art. 1º.** Ficam alterados os vencimentos e modificadas as nomenclaturas dos cargos de PROCURADOR GERAL e CHEFE DE GABINETE que trata a Lei nº 2560, de 15/12/2005, passando a vigorar na forma do ANEXO II, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**ANEXO II**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANT</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>
Secretário Chefe da Procuradoria	01	CCS-01	8.000,00
Secretário Chefe de Gabinete	01	CCS-01	8.000,00

*Parágrafo único.* As demais nomenclaturas e salários do Anexo II, da Lei a que se refere o "caput" deste artigo, permanecerão inalterados.

**Art. 2º.** Os ocupantes dos cargos transformados ficam automaticamente considerados no exercício do cargo com a nova nomenclatura.

**Art. 3º.** Os órgãos do Poder Executivo Municipal, adequarão a presente Lei à Lei nº 2560, e sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.



## **Câmara Municipal de Linhares**

CONTINUAÇÃO DO AUTOGRÁFO Nº 007/2009  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, com observância da legislação em vigor.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º. (primeiro) de fevereiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove.

  
**Ivan Salvador Filho**  
Presidente